



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



PL 83 /2015

PROJETO DE LEI Nº
Do Sr. Deputado Renato Andrade

LIDO
Em 05/02/15
Assessoria do Plenário

Dispõe sobre os serviços prestados pelos restaurantes comunitários do Distrito Federal, aos idosos e aos deficientes físicos impossibilitados de se locomoverem por motivo de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os restaurantes comunitários do Distrito Federal poderão fornecer, no sistema de entrega em domicílio, refeições em marmita, a preço de balcão, na residência da pessoa idosa acima de 60 (sessenta) anos ou deficiente físico, quando impossibilitados de se locomoverem por motivo de saúde.

§ 1º - O benefício de que trata o *caput* do art. 1º, se dará para idosos e deficientes físicos previamente cadastrados pelo Órgão gestor do programa de restaurantes comunitários e não poderão ter renda superior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
Pl Nº 83 /2015
Folha Nº 01 BFA

A alimentação adequada é um direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e um direito social consagrado pela Constituição Federal do Brasil. Tendo em vista os ideais nacionais de garantia de Segurança Alimentar e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



Nutricional, foi inaugurado em 2001 o primeiro restaurante comunitário do Distrito Federal. Atualmente 13 Restaurantes Comunitários oferecem as refeições ao custo de R\$ 1,00 (um real) para o usuário. O Governo do Distrito Federal complementa este valor.

Estes Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional são responsáveis pelo preparo e venda a preços acessíveis de refeições saudáveis, variadas e saborosas, que objetiva garantir aos trabalhadores de baixa renda e a população em situação de vulnerabilidade social, acesso à alimentação adequada.

Ocorre que, por impossibilidade de locomoção por motivo de saúde, muitos cidadãos principalmente idosos e deficientes físicos não são alcançados por este programa, motivo pelo qual apresentamos a presente proposição, que objetiva fazer com que o alimento fornecido pelos Restaurantes Comunitários chegue até a residência da pessoa idosa ou deficiente físico através do sistema de entrega em domicílio, facilitando assim o acesso a este benefício social.

Por todo exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação do respectivo projeto de lei.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.


Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 83 / 2015
Folha Nº 02 BIA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 83/2015

Autoria: Deputado Renato Andrade (*"Dispõe sobre os serviços prestados pelos restaurantes comunitários do Distrito Federal, aos idosos e aos deficientes físicos impossibilitados de se locomoverem por motivo de saúde e dá outras providências"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICLDF, art. 65, I, "c" e "d"), e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 83 2015
Folha Nº 03 BIA